

CADERNO DE ENCARGOS

1 – OBJETO DA PRESTAÇÃO

A presente prestação tem por objeto a aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, nas condições definidas no presente Caderno de Encargos.

2 – ESPECIFICAÇÕES

Encontram-se em anexo as **Especificações Técnicas** para os serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, bem como três plantas de localização, indicando os circuitos.

3 – PRAZO DA PRESTAÇÃO

3.1. - Serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos

Período: Início a 1 de julho de 2021 e término a 15 de setembro de 2021

4 – PREÇO BASE

O preço base (valor máximo) é até **€41.760,00**, (quarenta e um mil setecentos e sessenta euros), o qual não inclui o IVA à taxa legal de 6%.

5 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - O pagamento será efetuado, após aceitação das faturas, num prazo de 30 dias, as quais só poderão ser apresentadas após o término do mês a que respeitarem.

5.2. - Os pagamentos serão efetuados após validação da fatura e diretamente ao prestador.

6 – CONTRATO

A adjudicação é formalizada por contrato escrito, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 95.º do CCP, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.

7 – APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

7.1. - Em simultâneo com a decisão de adjudicação, a entidade adjudicante, aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar.

7.2. - Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

8 – DESPESAS DO CONTRATO

8.1. - As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos/taxas legalmente devidos pelo adjudicatário, nomeadamente a taxa de elaboração de contrato no valor de € 48,87, prevista no ponto 9 do Artigo 1º da Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município.

8.2. - Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

9 – GESTOR DO CONTRATO

A entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designará um Gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

10 – MORA

Os atrasos no pagamento das faturas ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura.

11 – OBJETO DO DEVER DE SIGILO

11.1. - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

11.2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

11.3. - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

12 – PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

13 - REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS

O adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

14 – FORÇA MAIOR

14.1. - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

14.2. - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

14.3. - Não constituem força maior, designadamente:

14.3.1 - Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

14.3.2 - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

14.3.3 - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

14.3.4 - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

14.3.5 - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem;

14.3.6 - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

14.4. - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

14.5. - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

15 – RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

15.1. - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

15.2. - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

16 – RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

16.1. - A verificação das situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos habilita o adjudicatário a resolver o Contrato quanto às obrigações de fornecimento e demais deveres associados quando a entidade adjudicante se encontre em incumprimento.

16.2. - O direito de resolução referido no número anterior, quando exercido por verificação de uma situação de incumprimento de obrigações pecuniárias da entidade adjudicante, pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, produzindo efeitos no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação, salvo se a entidade notificada cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

17 – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual apenas poderá ser feita nos termos do estipulado no Código dos Contratos Públicos.

18 – DEVERES INFORMAÇÃO

18.1. - Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

18.2. - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

19 – FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

20 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como a demais legislação aplicável.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Tarefas a desenvolver pelo adjudicatário:

1.1 - Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos

Pretende-se proceder à recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU) depositados em contentores de superfície em circuitos de recolha específicos no concelho de Aljezur. Maioritariamente, os equipamentos de deposição instalados são de polietileno com capacidade de 800 Lt.

No âmbito da recolha e transporte de resíduos urbanos o prestador dos serviços deverá cumprir o estipulado nas seguintes alíneas:

- a) Efetuar a recolha de resíduos sólidos urbanos nos circuitos de recolha estipulados, de acordo com o cronograma apresentado. Os circuitos de recolha são apresentados nas plantas apresentadas em anexo (**plantas 1, 2 e 3**).

Período: 1 a 31 de julho e 1 a 15 de setembro de 2021	
Pontos de recolha	Dias de recolha
Zona Sul (planta 1)	Segunda a Sábado
Zona Aljezur (planta 3)	Segunda a Sábado
1 a 31 de agosto	
Zonas centro (planta 2), sul e Aljezur	Segunda a Domingo

- b) Para além da limpeza dos resíduos existentes no interior do contentor, dever-se-á proceder à remoção dos resíduos que se encontrem espalhados em seu redor, devendo a envolvente dos contentores ficar limpa. Excetuam-se os resíduos verdes, resíduos de grande dimensão e resíduos de construção e demolição – rcd's, os quais deverão ser removidos em circuitos de recolha de resíduos específicos, assegurados pelo Município de Aljezur;
- c) O transporte dos resíduos recolhidos deverá ser efetuado, preferencialmente no mesmo dia, até às instalações da Algar, Estação de Transferência de resíduos sólidos urbanos de Aljezur, situada na Zona Industrial da Feiteirinha – ZIF, freguesia de Rogil, Concelho de Aljezur, ou Aterro Sanitário do Barlavento. Para tal deverá o adjudicatário contactar a ALGAR - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A. com a finalidade de verificar quais os horários de deposição possíveis;
- d) Deverá ser comunicado ao Município de Aljezur, qualquer situação anormal verificada no ato da recolha, nomeadamente necessidade de substituição de contentores, ou necessidade de reforço;
- e) Deverão ser entregues semanalmente, ao Serviço do Ambiente do Município de Aljezur, os talões de pesagem provenientes das descargas efetuadas na ALGAR.

2. Logística

- a) O estacionamento das viaturas necessárias ao serviço a efetuar no Concelho de Aljezur, será realizado em local a combinar com a entidade adjudicante;

- b) As viaturas utilizadas pelo adjudicatário no serviço de gestão de resíduos sólidos deverão apresentar de forma visível a seguinte informação "Ao serviço do Município de Aljezur".

3. Recursos humanos

- a) O adjudicatário obriga-se a estabelecer uma estrutura de pessoal que permita dar satisfação aos objetivos propostos e às exigências das especificações técnicas apresentadas, sendo que a equipa deverá ser composta por 1 motorista e 2 funcionários.
- b) Caberá ao adjudicatário a indicação do funcionário que exercerá as funções de delegado junto do Município de Aljezur, e que terá que dispor de todas as informações sobre os serviços, para poder esclarecer todas as questões colocadas pelos serviços da Câmara Municipal de Aljezur, bem como para poder tomar decisões de carácter urgente;
- c) O adjudicatário será responsável por todas as faltas cometidas pelo pessoal afeto aos serviços, no que se refere à falta de azeio, decoro ou de respeito para com os munícipes ou autoridades;
- d) As equipas deverão apresentar-se com vestuário adequado, o que inclui fardamento ou equipamento de segurança, quando aplicável, respeitando as normas de higiene e segurança neste tipo de trabalho, bem como toda a legislação em vigor;
- e) As fardas e equipamento do pessoal deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza.

Aprovado,

O Presidente da Câmara,

Assinado por : **JOSÉ MANUEL LUCAS GONÇALVES**

Num. de Identificação: BI082817650

Data: 2021.03.29 17:03:03+01'00'